



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.411/2020  
DE 03 DE JULHO DE 2020

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº165/2020 - Data: de 13  
de julho de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

**Art. 2º** O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos que compõem a Administração Pública.

**Art. 3º** O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.



**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

*\*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **PAULO CESAR NOGUEIRA**.*